Prefeitura do Município de Joaquim Tavora - Estado do Paraná

Lei nº 025/89.

Sumula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1990.

A Camara Municipal de Joaquim Tavora, Estado do Paraná, Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compõe-se pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta dos orçamentos, estima a receita em NCz$ 31.875.000,00 (trinta e hum milhões, e oitocentos e setenta e cinco milhões de cruzados novos,) fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo, assim discriminado:

	Correntes	Capital	Total
I - Administração Direta			
- Receita Tributária	1.106.850,00	—	1.106.850,00
- Receita Patrimonial	827.000,00	—	827.000,00
- Receita de Serviços	180.000,00	—	180.000,00
- Transferencia Correntes	19.271.550,00	-	19.271.550,00
- Outras Receitas Correntes	65.500,00	—	65.500,00
- Operação de Crédito	—	60.000,00	60.000,00
- Alienação de Bens	—	20.100,00	20.100,00
- Transferencias de Capital	—	3.459.000,00	3.459.000,00
- Outras Receitas de Capital	—	10.000,00	10.000,00
Total	21.450.900,00	3.549.100,00	25.000.000,00
II - Administração Indireta			
1 - Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Samae	2.885.000,00	10.000,00	2.895.000,00
2 - Serviço Municipal de Saude de Joaquim Tavora Semusa	3.979.340,00	600,00	3.980.000,00
Total	6.864.340,00	10.600,00	6.875.000,00
Total geral	28.315.240,00	3.559.700,00	31.875.000,00

661

- Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo III, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

	Corrente	Capital	Total
I - administração Direta			
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	841.435,00	00.000,00	861.435,00
Soma	841.435,00	00.000,00	861.435,00
Poder Executivo			
Gabinete Municipal	1.339.900,00	35.000,00	1.374.900,00
Diretoria de administração	1.365.900,00	55.000,00	1.420.900,00
Diretoria de Finanças	1.661.000,00	195.000,00	1.856.000,00
Diretoria Rodoviária Municipal	4.214.000,00	1.886.000,00	6.095.000,00
Diretoria de Serviços Urbanos	2.051.800,00	1.293.000,00	3.344.800,00
Diretoria de Educação Cultura e Esportes	6.156.800,00	688.000,00	6.844.800,00
Diretoria de Saúde e Bem-Estar	3.062.100,00	30.000,00	3.092.100,00
Diretoria Agropecuária	108.565,00	1.500,00	110.065,00
Soma	19.960.065,00	4.178.500,00	24.188.565,00
Total	20.801.500,00	4.178.500,00	25.000.000,00
II - administração Indireta			
1 - Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto - SAMAE	1.725.000,00	1.170.000,00	2.895.000,00
2 - Serviço Municipal de Saúde de Joaquitá - HERMUSA:	2.855.275,00	1.124.725,00	3.980.000,00
Total	4.580.275,00	2294.725,00	6.875.000,00
Total geral	25.381.775,00	6.493.225,00	31.875.000,00

Nestas anuais da Cia

artigo 4º - Os créditos da Administração Indireta que venham a ser abertos à conta deste Lei terão seus saldos próprios, elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 3º, do artigo 42, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º. Os remanejamentos de dotações orçamentárias e reservas transferidas vinculadas a operações de crédito, não serão computadas para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado p/ efeito do limite fixado no caput deste artigo, o suplementar c/ até 10% dos valores de reserva de contingência para as despesas correntes, das dotações que corresponderem à operação com respectivos recursos transferidos vinculados à operação de crédito.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por ocasião entrada, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e as respectivas parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - Os redistribuições dos recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas p/ efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º. Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a fazer as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento

Continuação Lei nº 025/89.

da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em (1º) primeiro de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquitá em quatorze (14) dias, do mês de novembro de 1.989.

Nestor Amorim da Cruz
- Prefeito Municipal -